



## PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 3.552, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989.

**Cria no Município de Guarulhos o Projeto Verde e dá outras providências.**

***A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica criado no Município de Guarulhos o Projeto Verde que terá por fim:

- I - proceder arborização das principais ruas e avenidas de nossa cidade;
- II - reforma e restauração dos jardins de nossas praças, com o plantio de maiores variedades de espécies de árvores;
- III - reforma completa do Bosque Maia compreendendo:
  - a) reforma paisagística, restaurando jardins e ampliando-os;
  - b) implantação de circuito interno, próprio para a prática de corridas para pedestres;
  - c) implantação de aparelhos para ginástica, tais como: barras assimétricas, argolas, pranchas fixas e outros do gênero;
  - d) reforma e restauração dos brinquedos lá existentes à disposição da população em geral; e
  - e) outras medidas necessárias, a critério da Administração Pública relacionadas com o objetivo da presente Lei.
- IV - proceder a arborização de ruas nos diversos bairros do nosso Município, a pedido subscrito dos senhores moradores nesse sentido;
- V - o desenvolvimento e realização de campanhas permanentes dirigidas à população em geral no sentido de conscientizá-la da importância e necessidade de preservação e manutenção do verde nos grandes centros, caso específico da presente Lei.
- VI - criação de novos parques em regiões diversas de nossa cidade, aparelhados para propiciar lazer e recreação à população em geral.

**Art. 2º** A organização e implantação do Projeto Verde ora criado, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Guarulhos através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** A fim de possibilitar a fiel consecução da presente Lei, poderá o Executivo Municipal, se necessário, firmar convênios diversos com órgãos estaduais, federais ou privados, ficando desde já autorizado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 4 de dezembro de 1989.

**PASCHOAL THOMEU**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

**Bel. VALTER MANDOTTI**  
**Diretor**

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 6 de dezembro de 1989.

PA nº 28032/1989.

Texto atualizado em 13/7/2017.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

